DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.547, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio ao Desemprego denominado "Frente de Trabalho" e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Auxílio ao Desemprego denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Reginópolis.

Art. 2º O programa disponibilizará até 60 (sessenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – quantia mensal de 01 (um) salário mínimo nacional que será denominada bolsa auxílio-desemprego;

II – cursos de qualificação profissional, o qual será pré-estabelecido pela Diretoria de Assistência Social.;

III – participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogos e assistente social do município;

§ 1º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após início do programa.

§ 3º O benefício disposto no inciso I do caput deste artigo será concedido pelo Poder público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período.

§ 4º A bolsa de que trata o inciso I deste artigo, será paga ao participante que prestar 06 (seis) horas diárias de serviços à frente de trabalho, podendo ser reduzida a carga horária semanal, para a realização da qualificação profissional.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Diretoria de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4° A presente lei será regulamentada, se necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterá:

I - A data inicial do programa;

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Situação de desemprego, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistência equivalente;

c) Residência fixa no município;

d) Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de eleitor.

Parágrafo único. Não será admitido mais que um beneficiário, por núcleo familiar.

Art. 5° A participação do beneficiário no programa, dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração:

I - De bens públicos da administração municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III - De vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. A participação efetiva no programa,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e formação profissional que constituem objeto do programa, aprovado por esta Lei.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, seguro de acidente pessoais, para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil e duzentos reais), que será utilizado para pagamento de munícipes que irão participar da Frente de Trabalho na seguinte dotação:

Local: 020703 Fundo Social de Solidariedade

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiro à Pessoa Física 60.000,00

Total do crédito especial..... 60.000,00

Art. 8° - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

• Anulação

Local: 020703 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 482 - 08.244.0038.2040.0001 Manutenção do Fundo S. Solidariedade

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante..... 60.000,00

Total da Anulação 60.000,00

Art. 9° - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.423 – 19/12/2017 (P.P.A.) e Lei nº 2.457 – 03/07/2018 (L.D.O.).

Art. 10 - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 23 de dezembro de 2.019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.548, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.444, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 9, do quadro que cria as funções gratificadas no Município, previsto no art. 1º, da Lei nº 2.444, de 28 de fevereiro de 2.018, alterado pela Lei nº 2.478, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Item	Quant.	Função Gratificada	Gratificação
9	04	Professor Coordenador Pedagógico	10% sobre os vencimentos

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, que serão consignadas nos próximos exercícios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 23 de dezembro de 2.019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.549, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Extingue o Cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Reginópolis e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Reginópolis, o qual fora criado através da Lei Municipal nº 1.941 de 19 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O cargo extinto neste artigo encontra-se vago, não provido, na data de publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 23 de dezembro de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.550, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar queima de fogos de artifício de efeito visual na virada do ano de 2.019 para 2.020 e dá outras providências".

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar queima de fogos de artifício de efeito visual na virada do ano de 2.019 para 2.020.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 26 de dezembro de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.